



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
DEPARTAMENTO DE PREGÃO

PIMBC  
CPL  
CERTIDÃO  
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

22/08/2023

*José Santos*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2023/PMBC

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 282754/SSP/SE e do CPF n.º 085.414.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 32/2023/PMBC**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal 371/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à futura e Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços, Em Todo Estado De Sergipe, De Administração E Gerenciamento Do Abastecimento De Combustíveis, Em Rede Especializada De Serviços, Com Tecnologia De Cartão Smart Ou Magnético, Em Caráter Contínuo E Ininterrupto, Para A Frota De Veículos Pertencentes No Município E Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Barra Dos Coqueiros, Fundo Municipal De Saúde - FMS, Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS E Superintendência Municipal De Transporte E Trânsito - SMTT, Conforme Procedimentos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

<b>Razão Social:</b> Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA		
<b>Endereço:</b> Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville		
<b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba-SP	<b>CEP:</b> 06541-078	<b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021
<b>E-mail:</b> licitaprime@primebeneficios.com.br		<b>CNPJ n.º:</b> 05.340.639/0001-30
<b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115		<b>Insc. Municipal:</b> 72270
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

**Responsável pela assinatura do contrato:** Sra. Renata Nunes Ferreira. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7000. **Portadora do CPF nº:** 371.237.288-40 **e RGNº:** 48.537.010-4.

LOTEÚNICO			
COMBUSTÍVEL	QTDE ESTIMADA 12 MESES (LITRO)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Gasolina comum	205.000	R\$5,87	R\$1.203.350,00
Etanol hidratado	158.750	R\$4,72	R\$749.300,00
Diesel S-10	121.250	R\$7,97	R\$602.612,50
<b>(A) VALOR TOTAL ESTIMADO DOS COMBUSTÍVEIS</b>			R\$2.555.262,50
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)</b>	<b>(B) VALOR ESTIMATIVO MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)</b>
Administração e gerenciamento do abastecimento em todo Estado de Sergipe de combustíveis em rede especializada de serviços, com tecnologia de Cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, para frota de veículos do Município de Barrados Coqueiros/SE		0,00%	R\$0,00
<b>DESCONTO</b>		<b>PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)</b>	<b>(C) VALOR DO DESCONTO APLICADO (R\$)</b>
Desconto incidido sobre os preços dos combustíveis		1,56%	R\$39.862,09
<b>VALOR TOTAL ESTIMATIVO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (A+B-C)</b>			R\$2.515.400,41

**VALOR ESTIMADO:** R\$2.555.262,50 (Dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** 0,00% (Zero por cento)

**DESCONTO APLICADO:** 1,56% (Um virgula e cinquenta e seis por cento de desconto)

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$2.515.400,41 (dois milhões e quinhentos e quinquenta e quatro centos e noventa e um centavos).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as acima transcritas.

***Nota Explicativa:** Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).*

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe. Figuram como partícipes do Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a SMTT.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal nº 371 de 2019.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, segundo o Art. 21 do Decreto Municipal 371/2019.

- 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de máximo de 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ultrapassar, no caso de prorrogações, o prazo total de 12 meses.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos IX e X, do Decreto nº 371/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 371/2019).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto nº 371/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 371/2019.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
DEPARTAMENTO DE PREGÃO**

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, II, do Decreto n. 371, de 2019.

**9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de agosto de 2023.

ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por ALBERTO  
JORGE SANTOS MACEDO:08541450520  
Dados: 2023.08.22 11:44:52 -03'00'

**Município de Barra dos Coqueiros/SE**  
**Alberto Jorge Santos Macedo**  
Prefeito Municipal

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA  
NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2023.08.22 10:39:46 -03'00'

**Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**  
**Renata Nunes Ferreira**  
Procuradora

Testemunha  
CPF

  
DILEIDE MARIA SANTOS DANTAS  
CPF: 267.305.025-68  
MEMBRO/LICITAÇÃO

Testemunha  
CPF

  
ROSIVALDO OLIVEIRA  
CPF:242.133.905-78  
CPL/MEMBRO